

# EDITAL DE LICITAÇÃO DO PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTEE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, CONFORME DECRETO ESTADUAL № 16.212 DE 05/10/2015 PROCESSO № AA.002.1.014351/16-58- SEADPREV/PI PREGÃO ELETRONICO 08/2017

O Estado do Piauí, através da Secretaria de Estado da Administração e Previdência- SEADPREV/PI, por intermédio da Diretoria de Licitações – DL, mediante o Pregoeiro designado pela Portaria GAB. SEADPREV. Nº 091/2017, publicado no DOE, Nº 74, de 20/04/17, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade Pregão, na Forma Eletrônica, do tipo menor preço por Item, com adjudicação por item em conformidade com Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, especialmente com o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, o Decreto Estadual nº 16.212/2015, Decreto Estadual nº 11.346/2004, Lei Complementar nº 123/2006; Lei Complementar 147/2014; Lei Estadual nº 6.301/13 e subsidiariamente a Lei 8.666/93 e suas alterações, que regulamentam a modalidade Pregão, e as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos, e conforme parecer PGE/PLC nº27/2017.

#### 1. DO OBJETO

- 1.1 O presente Pregão tem por objeto: AQUISIÇÃO DE BENS COMUNS: BEBEDOUROS, CAFETEIRAS DO TIPO INDUSTRIAL ELÉTRICO, FOGÃO 04 (QUATRO) QUEIMADORES, BOTIJÃO COM GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO GLP, REGULADOR DE PRESSÃO DE GÁS PARA REDUZIR A PRESSÃO E REGULAR A VAZÃO DO GÁS DO BOTIJÃO PARA A CHAMA NOS QUEIMADORES, GELADEIRA TIPO DOMÉSTICA E APARELHO DE TELEFONE FIXO COM FIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ESPAÇOS E SALAS DA CIDADANIA NO INTERIOR DO ESTADO DO PIAUÍ.
- 1.2 A sessão pública deste Pregão Eletrônico será aberta com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, de acordo com o disposto no Decreto nº 5.450/2005, no endereço eletrônico, dia e horário abaixo discriminado:

	DIA	HORÁRIO
INICIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS	19/05/2017	15:h00min
ENCERRAMENTO DO RECEBIMENTO DAS	02/06/2017	08h00min
PROPOSTAS		
ABERTURA DAS PROPOSTAS	02/06/2017	09h00min
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS	06/06/2017	09h00min

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

- 1.2.4. LOCAL: Laboratório da Diretoria de Licitações—SEADPREV,localizada na Secretaria de Administração, na Avenida Pedro Freitas s/n Bloco I, Centro Administrativo 2º andar, em Teresina/PI.
- 1.2.5. INFORMAÇÕES: Avenida Pedro Freitas, s/n, 2º Andar, Bloco "I", Centro Administrativo, Bairro São Pedro. Fone/Fax (86) 3216-9050/ e-mail: chagaslima@sead.pi.gov.br, Teresina Piauí, CEP 64018-970.
- 1.3 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil



subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

# 2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Este certame destina-se exclusivamente às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, no que tange aos Itens dos Lotes I e II nos termos do artigo 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006 que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos e cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e também ao artigo 5º e seus parágrafos do Decreto Estadual nº 16.212/2015.
- 2.2. Somente poderão participar deste Pregão Eletrônico os licitantes e seus representantes legais previamente credenciados junto ao órgão provedor do sistema eletrônico do **Banco do Brasil**.
- 2.2.2. Os interessados em participar do Pregão poderão obter maiores informações na Central de Atendimento do **Banco do Brasil**, telefone: 0800 729 0500, ou diretamente no site "www.licitacoes-e.com.br".
- 2.2.3. Os Proponentes interessados em participar desta licitação ou ter acesso ao aplicativo *licitações*-e deverão efetuar seus credenciamentos junto ao órgão provedor do sistema Agências do **Banco do Brasil** sediadas no País onde receberão chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis) observando as informações constantes do portal "www.licitacoes-e.com.br" devendo estar apto para encaminhar as propostas comerciais por meio eletrônico, até a hora e data indicadas no preâmbulo deste Edital.
- 2.2.4. As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, para o recebimento da chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular propostas e lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema eletrônico: www.licitacoes-e.com.br.
- 2.2.5. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 2.2.6. A chave de identificação e a senha pessoal (intransferíveis) utilizadas pelo pregoeiro oficial da SEADPREV/PI terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação da SEADPREV/PI ou por iniciativa do **Banco do Brasil**, devidamente justificada.
- 2.2.7. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha pessoal, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, diretamente ou por seu representante, não cabendo ao **Banco do Brasil** ou a SEADPREV/PI a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha pessoal, ainda que por terceiros.
- 2.2.8. A perda da senha ou quebra do seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, o **Banco do Brasil**, para imediato bloqueio do acesso.
- 2.2.9. O credenciado deverá ter amplo conhecimento do teor da proposta apresentada em todos os itens integrantes de cada lote, a fim de que a empresa se faça representar, legitimamente, em uma eventual negociação entre as partes.
- 2.2.10. Caberá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (inciso IV, art. 13 do Decreto nº 5.450/05).

#### 2.3. Não poderão participar desta licitação:

a) Consorcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição;



- b) Empresas em recuperação o judicial ou cujas falências hajam sido declaradas, bem como as que se encontrem sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- c) Empresas que, por qualquer motivo, estejam impedidas ou punidas com suspensa o do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública.
- d) Servidor ou dirigente da SEADPREV-PI responsável pela licitação;
- f)O autor do Termo de Referência, pessoa física ou jurídica;
- g) Empresa cujo sócio gerente ou diretor seja cônjuge, companheiro ou parente ate o terceiro grau, de servidor ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento para exercício de cargo em comissão ou função comissionada, inclusive dos membros da SEADPREV/PI.
- h) Os interessados que estejam incluí dos no Cadastro de Inadimplentes com Débitos na Dívida Ativa do Estado do Piauí —**CADIPI** —nos termos do artigo 6º da Lei nº 5.533, de 30 de dezembro de 2005.
- 2.3.1. A vedação a participação de consórcio neste certame justifica-se diante da natureza do objeto licitado, o qual apresenta natureza comum podendo ser ofertado por um número amplo de potenciais participantes, inclusive empresas de pequeno e médio porte que em sua maioria apresentam o mínimo exigido no tocante a qualificação técnica e econômico-financeira, não implicando em qualquer limitação quanto a competitividade.
- 2.3.2. Segundo a jurisprudência do Tribunal de Contas da Unia o, o artigo 33º da Lei nº 8.666/93 estabelece uma prerrogativa em benefício da Administração Pública em admitir ou não a participação de empresas constituídas sob a forma de consórcios nas licitações públicas. Nesse sentido, o ACÓRDÃO Nº 2831/2012 –TCU –Plenário informa:
- 17. A jurisprudência deste Tribunal já se firmou no sentido de que a admissão ou não de consórcio de empresas em licitações e contratações é competência discricionária do administrador, devendo este exercê-la sempre mediante justificativa fundamentada.
- 18. Não obstante a participação de consórcio seja recomendada sempre que o objeto seja considerado de alta complexidade ou vulto, tal alternativa também não é obrigatória.
- 19. Devem ser consideradas as circunstâncias concretas que indiquem se o objeto apresenta vulto ou complexidade que torne restrito o universo de possíveis licitantes. Somente nessa hipótese, fica o administrador obrigado a autorizar a participação de consórcio de empresas no certame, com o intuito precípuo de ampliar a competitividade e proporcionar a obtenção da proposta mais vantajosa.

# 2.4. O Pregoeiro verificará, a qualquer momento, a inexistência de registros impeditivos da contratação, mediante consultas:

- 4.4.1 Ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (**CEIS**) da Controladoria-Geral da União, no site: www.portaldatransparencia.gov.br/ceis, conforme determina o **Acórdão TCU Plenário** nº 1793/2011.
- 2.4.2 Ao Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa (**CNCIA**) do Conselho Nacional de Justiça-CNJ, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis.
- 2.4.3 Ao Cadastro de Impedidos de Contratar com o Poder Público do Tribunal de Contas do Estado do Piauí- TCE/PI, no endereço eletrônico: <a href="https://www.tce.pi.gov.br/servicos/impedidos">www.tce.pi.gov.br/servicos/impedidos</a>.

# 3. <u>DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE</u>

- 3.1 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 e para que essa possa gozar dos benefícios previstos no Capítulo V da referida Lei, é necessário, declarar-se como tal no início da sessão pública do Pregão Eletrônico, se comprometendo a apresentar documentação comprobatória caso venha a ser declarada a vencedora do certame valendo-se do benefício. A comprovação poderá ser realizada por certidão emitida pela Junta Comercial ou outra declaração hábil a comprovar esta específica condição.
- 3.1.1 Para efeito do previsto no subitem anterior, o licitante deverá encaminhar referida declaração junto com os documentos de habilitação, dentro do prazo previsto no Edital
- 3.2 A ausência de manifestação sobre o enquadramento, quando solicitado pelo sistema, implicara no decaimento do direito de reclamar, posteriormente, essa condição, no intuito de usufruir dos benefícios estabelecidos na legislação supracitada.



#### 4. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

- 4.1. O certame será conduzido pelo PREGOEIRO, formalmente designado pela Portaria GAB. SEADPREV/PI nº 091/2017 que terá, em especial, as seguintes atribuições:
- a) Coordenar o processo licitatório;
- b) Receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital;
- c) Conduzir a sessão pública na Internet;
- d) Verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- e) Dirigir a etapa de lances, onde no curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;
- f) Caso não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.
- g) Verificar e julgar as condições de habilitação;
- h) Desclassificar propostas indicando os motivos;
- i) Receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão:
- i) Indicar o vencedor do certame;
- k) Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- I) Conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- m) Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação;
- 4.2 Na condução da fase pública do pregão eletrônico, o Pregoeiro, desde a abertura inicial dos lances até o resultado final do certame, irá avisar previamente aos licitantes, via sistema (chat), a suspensão temporária dos trabalhos, bem como a data e o horário previsto para a reabertura da sessão.
- 4.3 Constitui obrigação do LICITANTE, acompanhar o andamento das etapas do procedimento pelo sistema eletrônico *licitações-e*, quanto aos prazos para impugnação ao edital, entrega da proposta comercial, documentos de habilitação e interposição de recurso administrativo, sendo-lhe assegurado a todo tempo, a utilização do direito constitucional de petição aos poderes públicos, nos termos do artigo 5º, XXXIV, "a", da CF/88.

# 5. DO ENVIO DA PROPOSTA INICIAL

- 5.1. Como requisito para participação do pregão, o licitante deverá manifestar, antes de registrar sua proposta, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno atendimento aos requisitos da habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do Edital e todos os seus anexos, sujeitando-se às sanções legais e as previstas neste Edital na hipótese de declaração falsa.
- 5.2. O PROPONENTE deverá encaminhar sua proposta comercial até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, devendo constar o VALOR UNITÁRIO do objeto ofertado com vista à verificação de sua aceitabilidade, nos termos do artigo 13, II c/c artigo 21, ambos do Decreto Federal nº 5.450/2005, sob pena de desclassificação, exclusivamente por meio eletrônico, para o endereço www.licitacoes-e.com.br, opção "acesso identificado" seguindo a seqüência estabelecida pelo sistema: oferecer proposta, participar do item, entregar proposta.
- 4.3. Junto ao valor global da proposta deverão estar inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas relativas à execução do objeto.
- 4.4. É vedada ao licitante a identificação da empresa na proposta comercial, como por exemplo, a colocação do nome ou timbre da emprega, sob pena de desclassificação.
- 4.5. Não será admitida proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescido dos respectivos encargos, conforme o §3º do artigo 44º da Lei nº 8.666/93.
- 4.6. No preenchimento da proposta eletrônica, o campo "**INFORMAÇÕES ADICIONAIS**", poderá ser utilizado pelo licitante para a especificação das características do objeto ofertado.
- 4.7. Caso o PROPONENTE anexe qualquer arquivo contendo informações não exigidas no Edital ou que somente deveriam ser apresentadas em outra etapa da licitação, a SEADPREV/PI não efetuará sua análise.
- 4.8. Até a data e hora definidas para a abertura das propostas, os PROPONENTES poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.



- 4.9. A proposta comercial terá **validade de 90 (noventa) dias** a contar da data da abertura da sessão pública estabelecida na parte inicial deste edital.
- 4.10. A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema com o acompanhamento pelos participantes em tempo real.

# 5. DA FASE DE LANCES

- 8.1. O sistema ordenará automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participaram da fase de lances.
- 5.2. Classificadas as propostas, o PREGOEIRO dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.
- 5.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- 5.4. O licitante poderá oferecer lance superior ao menor lance registrado no sistema, desde que inferior ao último por ele ofertado e diferente de qualquer lance válido para o item.
- 5.5. Não serão admitidos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido em primeiro lugar.
- 5.6. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.
- 5.7. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 5.8. Se ocorrer a desconexão do **Pregoeiro** no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às **licitantes**, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 5.9. No caso de a desconexão do **Pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do **Pregão** será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes pelo sistema eletrônico.
- 5.10. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.11. O direito para apresentação de proposta será dado inicialmente à microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, respeitado o limite dos 5% (cinco por cento). Se a beneficiária da ordem não exercer o seu direito de preferência, deverá ser convocada outra empresa de pequeno porte em condições de empate, na ordem de classificação, para exercício do direito de que trata o inciso II do art. 45 da Lei Complementar N.º 123/2006.
- 5.12. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.13. Na hipótese da não apresentação de proposta conforme item anterior será vencedor a empresa que apresentou a menor proposta na fase de disputa de preços.
- 5.14. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, ou do procedimento em caso de empate, o sistema eletrônico procederá à classificação final das licitantes. Somente então o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance



mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

- 5.15. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
- 5.16. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação.

### 6. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

- 6.1. Após o final da etapa de lances, o licitante classificado em primeiro lugar deverá encaminhar proposta de preços, em arquivo único, no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** pelo próprio sistema eletrônico ou para o e-mail do Pregoeiro da sessão, contendo as especificações detalhadas do objeto obedecendo integralmente ao **Anexo II** deste edital (**modelos auxiliares para a apresentação da proposta**).
- 6.1.1 A proposta deverá indicar a MARCA e o MODELO de todos os itens ofertados.
- 6.1.2 O Pregoeiro poderá solicitar a apresentação de **CATALÓGO** dos itens cotados, que deverá ser apresentado no prazo máximo de 03 (três) dias.
- 6.1.3 Os documentos enviados por meio eletrônico poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação e da convocação dos licitantes remanescentes da ordem de classificação. Neste caso, todas as folhas que integrarem a proposta deverão estar assinadas e rubricadas pelo representante legal da proponente.
- 6.2 O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor previsto no edital e a compatibilidade com as especificações técnicas do objeto, levando em consideração a última oferta oferecida pelo licitante na sessão.
- 6.3. A proposta comercial deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer ofertas de vantagens ou condições não previstas no instrumento convocatório.
- 6.4. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste item, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.
- 6.5. Somente será considerada como a vencedora da licitação a proponente que apresentar o menor preço e a proposta comercial de acordo com todas as condições fixadas neste edital e seus anexos, após a equalização, classificação e realização dos lances, e que seja devidamente habilitada nos termos deste edital.
- 6.6. Serão desclassificadas as propostas de preços que não atenderem às exigências contidas neste edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, bem como aquelas que se opuserem a quaisquer dispositivos legais vigentes, ou manifestamente inexequíveis, assim consideradas aquelas que não venham a ser demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.
- 6.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:
- 6.7.1 Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- 6.7.2 Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;



- 6.7.3 Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada;
- 6.7.4 Verificação de notas fiscais dos objetos adquiridos pelo proponente;
- 6.7.5 Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- 6.7.6 Estudos setoriais;
- 6.7.7 Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- 6.7.8 Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.
- 6.8. A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital.
- 6.9. Se a proposta comercial classificada em primeiro lugar não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.
- 6.10. No caso de divergência entre o valor da cotação por extenso e em algarismo cardinal, será considerada a primeira, e havendo divergência entre o valor unitário e o valor total, será considerado o valor unitário, notadamente para efeito de julgamento e classificação das propostas de preços.

# 7. DA HABILITAÇÃO

- 7.1. O licitante detentor da melhor proposta deverá encaminhar todos os documentos para a habilitação, em original ou cópia autenticada por cartório, no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar do primeiro dia útil seguinte à realização da sessão, ou, no caso da convocação de empresa remanescente, a contar do dia útil seguinte da data de sua solicitação, os documentos necessários para a comprovação de sua habilitação, ficando esclarecido que o descumprimento de tal obrigação implicará na inabilitação da licitante e o sujeitará às sanções previstas neste edital.
- 7.1.1 A habilitação da licitante poderá ser verificada por meio do **Cadastramento Unificado de Fornecedores CADUF/PI** (habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira), com fundamento no artigo 4º, XIV, da Lei nº 10.520/02 c/c §2º, do artigo 34, da Lei nº 8.666/93.
- 7.1.2 Caso a empresa não esteja inscrita no CADUF/PI ou não apresente alguma das informações comprováveis através da declaração apresentada, deverá apresentar toda a documentação exigida a seguir discriminada para fins de habilitação.
- 7.2. Todos os documentos de habilitação deverão ser obrigatoriamente da empresa que apresentou a proposta comercial.
- 7.3. Para a habilitação no presente Pregão serão exigidos do licitante os seguintes documentos:

#### 7.3.1. REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço –FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;
- d) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas);



- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e de Quitação da Dívida Ativa da União);
- f) A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional far-se-á mediante apresentação de: certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional PGFN, referente a todos os tributos federais e à Divida Ativa da União DAU por elas administrados, o que engloba as contribuições previdenciárias;
- g) Certidão de regularidade com os tributos estaduais e municipais que incidem na atividade ou tipo de objeto que e contratado;

# 7.3.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) No caso de empresa rio individual, o registro comercial;
- b) No caso de sociedades empresarias ou EIRELI, o estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com todas as alterações ou com a consolidação respectiva; sendo, ainda, que das sociedades por ações, exige-se também a documentação demonstrativa da eleição e posse de seus administradores;
- c) No caso de sociedade não empresária, a inscrição do ato constitutivo, condizente com o objeto da presente licitação e acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, o Decreto de autorização e o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) O documento de habilitação referido neste subitem deverá explicitar o objeto social, que deverá ser compatível com o objeto desta licitação, segundo a tabela de classificação do CNAE, a sede da licitante e os responsáveis por sua administração que tenham poderes para assinar os documentos pela licitante.

#### 7.3.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Pelo menos um atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre que o licitante forneceu ou esta fornecendo objetos da mesma natureza ou similares ao da presente licitação de modo satisfatório;

# 7.3.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Para efeito de constatação da validade de tal certidão, será observado o prazo de validade constante na própria certidão.
- b) A empresa deverá apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados sob a forma da lei, que demonstrem o capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido igual a 10% (dez por cento) do valor global estimado da contratação, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da abertura dos envelopes. (Acórdão 1999/2014-Plenário, TC 015.817/2014-8, relator Ministro Aroldo Cedraz, 30.7.2014.)
- c) A comprovação da boa situação financeira da licitante será atestada por documento hábil a demonstrar que a empresa apresenta "Índice de Liquidez Geral (LG)", "Índice de Solvência Geral (SG)" e "Índice de Liquidez Corrente (LC)", segundo os valores e fórmulas de cálculo abaixo indicados:

Índice de Liquidez Corrente (LC) >= 1,00 ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (LC) = Ativo Circulante

Passivo Circulante



Índice de Liquidez Geral (LG) >= 1,00 ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (LG) = Ativo Circulante +Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo Não

Circulante

Índice de Solvência Geral (SG) >= 1,00 ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL (SG) = Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

- c.1) Para fins de cálculo dos índices referidos anteriormente, as licitantes deverão utilizar duas casas após a vírgula, desconsiderando-se as demais, sem arredondamento;
- c.2) As fórmulas acima apontadas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço, devidamente assinado pelo contador da licitante;
- c.3) Se necessária a atualização do balanço e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente;
- c.4) As sociedades criadas no exercício em curso deverão apresentar Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na junta comercial/cartório da sede ou domicílio da licitante;
- c.5) O balanço patrimonial e demais demonstrações deverão estar assinadas por Contador, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;
- c.6) Serão considerados aceitos, na forma da lei, balanço patrimonial e demonstrações contábeis registrados e arquivados na junta comercial ou no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- c.7) Para as sociedades anônimas será aplicado o art. 289, § 5º da lei 6404/74, devendo os documentos exigidos terem sido, cumulativamente:
- I Publicados em Diário Oficial;
- II Publicados em jornal de grande circulação:
- III Registrados na Junta Comercial/Cartório da sede ou domicílio da licitante;
- 10.4. As seguintes declarações, conforme modelo constante no Anexo III deste edital:
- c.8) Declaração de inexistência de fato impeditivo da habilitação, nos termos do art. 32, § 2º, da Lei n.º 8.666/93.
- c.9) Declaração de que cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de acordo com o art. 27, inciso V da Lei 8.666/93.
- 10.5. O licitante deverá encaminhar "Documento de Procuração" com firma reconhecida em cartório que habilite o seu representante a praticar todos os atos atinentes ao pregão em nome da empresa. No caso de instrumento particular, deverá ser comprovada a capacidade de o signatário nomear procurador, mediante a apresentação de cópia autenticada do estatuto ou contrato social em vigor, com todas as alterações ou a consolidação respectiva e, quando se tratar de sociedade anônima, da ata de nomeação do signatário.
- 7.6. Se, pelas documentações fornecidas diretamente pelo representante legal, não se puder inferir que o subscritor de tais declarações tem poderes para representar a empresa, esta será inabilitada.
- 7.7. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:
- a) Em nome da licitante, com número do CNPJ e com o respectivo endereço da mesma;



- b) Se a licitante for a matriz de uma empresa, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- c) Se a licitante for a filial de uma empresa, todos os documentos deverão estar em nome desta filial;
- d) Se a licitante for a matriz da empresa e a fornecedora do objeto for uma de suas filiais, este fato deve ser expressamente registrado em declaração apresentada na qual a licitante indicará qual a filial executará o objeto da licitação. Neste caso, os documentos relativos à regularidade fiscal, exigidos para a habilitação, deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial, simultaneamente;
- e) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela sua própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- f) Serão aceitos registros de CNPJ de licitantes matriz e filiais com diferenças de números nos documentos pertinentes ao CND e ao FGTS quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições pela licitante.
- 7.8 Serão concedido tratamento favorecido às **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** na habilitação, atendendo ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006 nos seguintes moldes:
- 7.8.1. A documentação comprobatória da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte deverá ser apresentada junto aos documentos de habilitação, ainda que apresente alguma irregularidade.
- 7.8.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado, o **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, mediante a apresentação de justo motivo aceito pela Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 7.8.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto na alínea anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

#### 8. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 8.1. Os pedidos de esclarecimento referente ao processo licitatório deverão ser enviados exclusivamente por meio eletrônico, no endereço: licitacoes@sead.pi.gov.br, conforme Art. 19 do Decreto nº 5.450/2005, até 3 (três) dias úteis, anteriores à data fixada para abertura da sessão pública ao Pregoeiro, que divulgará a resposta através do Sistema, no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br, na janela "Esclarecimentos/Impugnações/Avisos".
- 8.2. As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.
- 8.3. Cópia dos pedidos de esclarecimento será disponibilizada no site: www.licitacoes-e.com.br na janela Avisos/Esclarecimentos/Impugnações.

#### 9. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 9.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Legislação, devendo protocolar o pedido até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.
- 9.2. Qualquer pedido de impugnação deverá ser enviado para o endereço eletrônico chagaslima@sead.pi.gov.br e/ou protocolado, de segunda a sexta-feira, das 07h30m as 13h30m, na Avenida Pedro Freitas, s/n, 2º Andar, Bloco "I", Centro Administrativo, Bairro São Pedro. Fone/Fax (86)3216-9050, Teresina Piauí, CEP 64018-970.



- 9.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e divulgar o resultado através do Sistema no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br, na janela "Esclarecimentos/Impugnações/Avisos".
- 9.4. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

#### 10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 10.1. Encerrada a fase de habilitação e declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá o prazo que terá a duração de no mínimo 60 (sessenta) minutos, para que qualquer Licitante possa registrar, de forma imediata e motivada, em campo próprio do Sistema manifestar a sua intenção de recurso. Após o término do prazo determinado pelo Pregoeiro, o Sistema encerrará automaticamente, quando será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, intimados para se assim desejar, apresentar as contra-razões em igual prazo, que iniciará imediatamente após o término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis a defesa dos seus interesses.
- 10.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.
- 10.3. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.4. O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.
- 10.5. Os originais dos recursos deverão ser entregues na Diretoria de Licitações, da SEADPREV, no endereço descrito neste Edital, nos dias úteis no horário de 07h30min às 13h30min.
- 10.6. Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

#### 11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 11.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso administrativo.
- 11.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso administrativo, pela própria autoridade competente.

#### 12. DO CONTRATO

- 12.1 Para a aquisição do objeto junto ao licitante vencedor do certame, será celebrado contrato entre este e a SEADPREV/PI;
- 12.2. O fornecedor após a assinatura do contrato fica obrigado ao cumprimento dos prazos e todas as condições estabelecidas nas suas cláusulas e no edital;
- 12.3. A recusa da execução do objeto ou o na o cumprimento de qualquer obrigação prevista ensejara a aplicação das penalidades previstas no edital e no instrumento contratual;
- 12.4. O fornecedor será convocado para assinar o contrato, ocasião em que terá o **prazo de 05** (cinco) dias úteis para a realização do ato, prorrogável por igual período, mediante a apresentação de motivo justo e aceito pela SEADPREV/PI, sob pena de decair o direito a contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;
- 12.5. Quando o licitante convocado não comparecer para a assinatura do instrumento contratual no prazo e nas condições estabelecidas, poderá ser convocado outro licitante para assinar o contrato, após a negociação e a verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.



# 13.DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÃO

13.1 No interesse da SEADPREV/PI o objeto deste ato convocatório poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da aquisição, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no Art. 65, § 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

#### 14. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 14.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (SEADPREV)

- **14.2**. Permitir ao pessoal técnico da empresa, acesso com identificação da contratada, de modo a viabilizar a entrega dos equipamentos.
- **14.3.** Comunicar a empresa quaisquer irregularidades na entrega dos equipamentos, para adoção de providências cabíveis.
- **14.4.** O pagamento será efetuado, até 10(dez) dias corridos do término da entrega dos equipamentos e atesto pela unidade requisitante (UMA Unidade de Modernização Administrativa), mediante emissão de ordem bancária para crédito em conta corrente da licitante vencedora do certame, conforme disposto no artigo 40 Inciso XIV alínea "a" da Lei nº 8.666/93, após apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela UMA e comprovada à regularidade da empresa, mediante consulta "online" ao sistema de cadastramento de fornecedores.

# 15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **15.1.** Entregar o material fielmente, de acordo com as especificações técnicas, produtos novos, de primeiro uso, NÃO REMANUFATURADOS, não sendo admitidas quaisquer alterações sem o prévio conhecimento e aprovação da SEADPREV.
- **15.2**. Não transferir a outrem no todo ou em parte o fornecimento dos bebedouros sem prévia e expressa anuência da SEADPREV, responsabilizando-se por todas as despesas, tais como, impostos, taxas, garantia, embalagens, licenças, alvarás, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, ou quaisquer outras formas devidas relativas e indispensáveis à perfeita execução do objeto do presente Termo de Referência.
- **15.3**. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que venha a causar durante a entrega dos equipamentos;
- **15.4.** Substituir os equipamentos em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como providenciar as substituição dos mesmos no prazo de 48 horas, contados da notificação que lhe será entregue.
- **15.5**. Acatar todas as orientações da SEADPREV, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 15.6. A contratada tem por obrigação, manter, durante toda a execução do contrato a compatibilidade com todas as obrigações por ele assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### 16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos, da Lei nº. 8.666/93, e art. 7º da Lei 10.520/2002, sem prejuízo das sanções previstas.
- 16.2. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos bens não fornecidos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:
- a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e



- **b)** de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e
- c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.
- 16.3. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:
- **a)** Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades;
- b) Desatender às determinações da fiscalização da contratante; e
- c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.
- 19.4. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:
- a) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
- **b)** Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

# 16.5. ADVERTÊNCIA

- a) A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:
- a.1) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Estado do Piauí, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- **a.2)** Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- **a.3)** Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da contratante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

# 16.6. <u>Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a</u> Administração

- a) A suspensão do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;
- **b)** A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí nos seguintes prazos e situações:
- **b.1)** Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:
  - **b.1.1)** Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para o Estado do Piauí;
  - **b1.2)** Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

### b.2) Por um ano:

**b.2.1)** Quando a contratada se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela contratante.



- b.3) Por 02 (dois) anos, quando a contratada:
  - b.3.1) Não concluir os fornecimentos contratados;
  - **b.3.2)** Fornecer bens em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela contratante;
  - **b.3.3)** Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Estado, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;
  - **b.3.4)** Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
  - **b.3.5)** Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;
  - **b.3.6)** Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da contratante.

# 16.7. <u>DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA</u>

- a) A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Estado do Piauí, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Estado do Piauí ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.
- b) A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- **c)** A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada à contratada nos casos em que:
  - **c.1)** tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - c.2) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
  - **c.3)** demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;
  - **c.4)** reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da contratante, em caso de reincidência;
  - **c.5)** apresentar qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
  - **c.6)** praticar fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.
- d) Independentemente das sanções a que se referem os parágrafos primeiro, segundo e terceiro, o licitante ou contratado está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizada:
  - d.1) civilmente, nos termos do Código Civil;
  - **d.2)** perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
  - d.3) criminalmente, na forma da legislação pertinente.



- **16.8.** Nenhum pagamento será feito ao fornecedor dos bens que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.
- **16.9**. As sanções serão aplicadas, de acordo com o Decreto Estadual nº. 11.319/2004, pela Diretoria de Licitações e Contratos Administrativos DL/SEAD-PI, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.
- **16.10.** As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

#### 17. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1 O Contrato para fornecimento dos serviços definidos neste Edital terá vigência 12 (doze) meses sem limite de horas, em todos os ITENS contados a partir da data de sua assinatura, coincidindo, na medida do possível, com o recebimento definitivo do objeto desta licitação, (seguindo a orientação da Decisão nº 997/2002 – Plenário do TCU) cuja eficácia se dará com a publicação no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Estado, posto que o fornecimento do serviço (objeto desta licitação) será feita, após a emissão da "Ordem de Fornecimento dos mesmos", na forma deste Edital, podendo ser prorrogado, desde que ocorra algum dos motivos elencados no Art. 57, § 1º da Lei 8.666/93.

# 18. DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 18.1. A rescisão do contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
- 18.2.No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, à CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados;
- 18.3. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

#### 19. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 19.1. A Secretaria de Administração e Previdência SEADPREV/PI pagará à CONTRATADA mediante crédito em conta bancária, após o fornecimento do serviço, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após emissão do formulário "Ordem de Serviço", de acordo com as exigências administrativas em vigor, mediante atesto nos documentos hábeis de cobrança pelo Gestor deste Contrato, conforme especificações constantes no Anexo I deste Contrato.
- 19.2. Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da Secretaria de Estado da Administração, CNPJ nº 05.482.692/0001-75, informando o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.
- 19.3. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 19.4. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue, pela CONTRATADA, diretamente ao Gestor deste Contrato, que somente atestará a aquisição/fornecimento do objeto nomes de referência e liberarão a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.



- 19.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA, pelo Gestor deste Contrato e o pagamento ficará pendente até que se providencie pela CONTRATADA as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a SEADPREV
- 19.6. Na existência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

I=(TX/100)/365

EM= I x N x VP, onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

- 19.7. A atualização só será devida em caso de mora imputável exclusivamente ao contratante.
- 19.7. O pagamento só será realizado após a comprovação de regularidade da CONTRATADA junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores CADUF, por meio de consulta "on-line" feita pela SEADPREV ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (Rec. Fed., Dív. União, FGTS e INSS), devidamente atualizada.

# 20. DA FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E DA GARANTIA

- 20.1. Nos termos dos Art. 67, § 1º, Lei nº. 8.666, de 1993, a CONTRATANTE designará um representante para representá-lo, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- 20.2. Os equipamentos deverão ser entregues no prazo de máximo de 15(quinze) dias corridos a contar da data da assinatura da nota de empenho na Gerencia de Finanças da Secretaria de Administração e Previdência.
- 20.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 20.4. A execução contratual será coordenada pela CONTRATANTE, denominada para este efeito GESTOR, que indicará servidor para exercer a função de fiscal do fornecimento dos materiais contratados constituído na forma da Lei e poderá:
- I. Proceder à diária e competente fiscalização da prestação do serviço, a fim de comprovar o cumprimento da execução contratual;
- anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto avençado, determinando o que for necessário à regularização das falhas, faltas e defeitos observados;



- III. não permitir que a instalação dos materiais seja executada em desacordo com as estabelecidas no Contrato;
- IV. exigir, uma vez comprovada a necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado e/ou preposto da CONTRATADA que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança, embaraçar à fiscalização ou, ainda, que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram delegadas; e
- V. solicitar ao Gestor do Contrato as decisões e providências que ultrapassem a sua competência, em tempo hábil, para adequada adoção das medidas julgadas cabíveis.
- 20.5. A empresa vencedora do certame deverá dar garantia do fabricante de no mínimo 12(doze) meses, a contar da data do fornecimento e aceite por parte da Unidade de Modernização Administrativa.
- 20.6. A contratada deverá atender à solicitação de reparo ou substituição dos equipamentos, no prazo máximo de 12(doze) meses.

### 21. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

- 21.1. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato supervenientes devidamente comprovados, pertinente e suficiente para justificar sua revogação, ser anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.
- 21.2. A anulação da presente licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto na Lei n.º 8.666/93 art. 59, parágrafo único.
- 21.3. No caso de revogação ou anulação da presente licitação, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### 22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar dos enviados via fac-símile.
- 22.2. A licitante vencedora deverá indicar o nome do representante legal da empresa, para fins de assinatura da futura "Ordem de Serviço", acompanhados de cópia do instrumento legal que lhe confere tais poderes.
- 22.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Estado do Piauí, através da Secretaria de Estado da Administração SEADPREV não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 22.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição das suas qualificações e as exatas compreensões das formalidades.
- 22.5. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada (Art. 25, § 3º do Decreto 5450/2005).
- 22.6. Os documentos apresentados, que forem retirados via internet, não precisarão ser autenticados, devendo sua autenticidade ser verificada posteriormente pelo pregoeiro.
- 22.7. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.



- 22.8. As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.
- 22.9. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 22.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste Pregão Eletrônico.
- 22.11. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato ou documento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidônea ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será descredenciado no CADUF pelo prazo de 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas: 1) Multa de mora de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor do contrato por dia de atraso e 2) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
- 22.12. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.
- 22.13. Aos casos omissos e as questões suscitadas durante a vigência do mesmo aplicar-se-ão as demais disposições constantes nas Leis nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, especialmente com o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, o Decreto Estadual nº 16.212/2015, Decreto Estadual nº 11.346/2004, Lei Complementar nº 123/2006; Lei Complementar 147/2014; Lei Estadual nº 6.301/13 e subsidiariamente a Lei 8.666/93 e suas alterações, que regulamentam a modalidade Pregão, e as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos, conforme autorização contida no Processo nº **AA.002.1.014351/16-58 SEADPREV/PI**.
- 22.14. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato supervenientes devidamente comprovados, pertinente e suficiente para justificar sua revogação, ser anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.
- 22.15. A cópia do texto integral deste Edital está disponível no site <a href="http://www.TCE.pi.gov.br">http://www.TCE.pi.gov.br</a>, e Site <a href="http://licitacao.administracao.pi.gov.br">http://licitacao.administracao.pi.gov.br</a>
- 22.16 Para as demais condições de contratação observar-se-ão as disposições constantes dos Anexos deste Edital.
- 22.17 Integram este Edital, e dele fazem parte integrante, os seguintes Anexos:
- A) ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA;
- B) ANEXO II FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS
- C) ANEXO IV DECLARAÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;
- D) ANEXO V DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE



- E) ANEXO VI DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
- F) ANEXO VII DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART.7º, XXXIII, DA CF/88;
- G) ANEXO VIII MINUTA DE CONTRATO;
- 22.17. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Teresina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Teresina (PI), 18 de Maio de 2017.

Francisco José Alves Da Silva Secretário de Estado da Administração e Previdência do Piauí – SEADPREV/PI



# TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO

**1.1.** Aquisição, através de licitação, de bebedouros, cafeteiras do tipo industrial elétrico, Fogão 04 (quatro) queimadores, Botijão com gás liquefeito de petróleo – GLP, Regulador de pressão de gás para reduzir a pressão e regular a vazão do gás do botijão para a chama nos queimadores, Geladeira tipo doméstica e Aparelho de Telefone fixo com fio para atender as necessidades dos Espaços e Salas da Cidadania no interior do Estado do Piauí em quantidades e demais especificações conforme se segue.

#### 2. DA JUSTIFICATIVA

**2.1.** A aquisição de bebedouros, cafeteiras do tipo industrial elétrico, Fogão 04 (quatro) queimadores, Botijão com gás liquefeito de petróleo – GLP, Regulador de pressão de gás para reduzir a pressão e regular a vazão do gás do botijão para a chama nos queimadores, Geladeira tipo doméstica e Aparelho de Telefone fixo com fio visa promover economicidade para o Estado e a melhoria na qualidade de atendimento aos servidores e usuários que utilizam dos serviços prestados, que serão destinados aos Espaços e Salas da Cidadania no interior do Estado, conforme desse Termo de Referência. É fundamental mencionar que através do processo nº AA.002.1.014351/16-58 foi realizada consulta ao Sistema de Registro – SRP se havia ATA vigente para realizar a compra direta, e através de certidão (cópia anexa) foi informado que não consta do SRP ata vigente.

#### 3. DISPOSIÇÕES GERAIS

- **3.1.** A empresa contratada assumirá inteira responsabilidade técnica pelo fornecimento e entrega dos equipamentos na Secretaria de Administração e Previdência do Estado do Piauí, endereço: Av. Pedro Freitas, S/N, Bloco I, Centro Administrativo Bairro São Pedro, Teresina-PI
- **3.2.** O aceite dos equipamentos somente será dado se as especificações deste Termo de referência e da Proposta de preços forem atendidas na íntegra.

### 4. DO FORNECIMENTO

**4.1.** Os equipamentos deverão ser entregues no prazo de máximo de 15(quinze) dias corridos a contar da data da assinatura da nota de empenho na Gerencia de Finanças da Secretaria de Administração e Previdência.

#### 5. DA HABILITAÇÃO

5.1 Para fins de verificação de sua situação jurídica, fiscal e econômico-financeira, deverá apresentar os documentos relacionados a seguir:

#### 5.1.1 Habilitação Jurídica

- 5.1.1.1 Registro comercial, no caso de empresário individual.
- 5.1.1.2 Ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devidamente registrados.
- 5.1.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- 5.1.1.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 5.1.1.5 Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da



consolidação respectiva.

# 5.1.2 Habilitação Fiscal e Trabalhista

5.1.2.1 Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, conforme Portaria MF nº 358 de 05/09/2014, que será efetuada mediante a apresentação de:

Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFP e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da união - DAU, por elas administrados:

- 5.1.2.2 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Servico (FGTS);
- 5.1.2.3 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 5.1.2.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio da licitante;
- 5.1.2.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio da licitante;
- 5.1.2.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT);
- 5.1.2.7 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda.

#### 5.1.3 Qualificação Econômico-Financeira

- 5.1.3.1. Balanço patrimonial do exercício anterior ao da licitação, comprovando, cumulativamente, que possui os seguintes índices:
- a) Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral superiores a 1 (um);
- a.1 LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo > 1

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

a.2 SG = Ativo Total >

Passivo Circulante + Exigível a Longo prazo

a.3 LC = Ativo Circulante > 1

Passivo Circulante

- b) Capital Circulante Líquido CCL ou Capital de Giro (ativo circulante passivo circulante) no valor mínimo de 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contáveis do último exercício social.
- 5.1.3.2 Comprovação de patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados, na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da dada da sessão pública de abertura deste Pregão; 5.1.3.3. Patrimônio líquido igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados pela licitante com a Administração Pública e com empresas privadas, vigentes na data da abertura da licitação. Tal informação deverá ser comprovada por meio de declaração, acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social, e se houver divergência superior a 10% (para cima ou para baixo) em relação à receita bruta discriminada na DRE, a licitante deverá apresentar as devidas justificativas para tal diferença;
- 5.1.3.4 As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar impressão/cópia do balanço de abertura ou impressão/cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;

Obs: a qualificação econômica financeira encontra respaldo no Tribunal de Contas da União nos acórdãos nº 2.247/2011 e 1.214/2013, plenário.

5.1.3.5 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo cartório distribuidor de falência da sede da licitante, dentro do prazo de validade ou <u>com data de expedição não superior a</u> 60 (sessenta) dias, quando não houver prazo de validade expresso no documento;

#### 5.1.4. Qualificação Técnica Operacional

5.1.4.1. 01 (um) ou mais atestados e ou declarações de capacidade técnica expedido por pessoas jurídicas de direito publico ou privado, idôneas, comprovando que a licitante executa ou executou a atividade pertinente, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste certame.



- 5.1.4.2. Será aceito o somatório de atestados para comprovar a capacidade técnica e operacional, desde que reste demonstrada a execução concomitante dos contratos.
- 5.1.4.3. Os atestados deverão conter as seguintes informações mínimas: nome e cargo da pessoa que os assina, quantitativo ou valor da prestação dos serviços.
- 5.1.4.5. A contratada deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços;

#### 5.2 Declarações:

5.2.1 O pregoeiro procederá à verificação das declarações constantes do item 5.1.1 e 5.1.5 do Edital.

# 5.3 <u>Da habilitação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei</u> Complementar nº 123, de 14/12/2006:

- 5.3.1 As empresas consideradas microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto naquela lei deverá apresentar declaração, no ato suas propostas, que atendem os requisitos do artigo 3º da mencionada Lei.
- 5.3.1.1 Serão aplicadas as sanções previstas no Termo de Referência e no Termo de Contrato à(s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno porte que utilizar (em) falsamente do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/06, tanto na licitação como na execução do contrato, sem prejuízo do encaminhamento de representação ao Ministério Público para apuração de eventual prática de crime.
- 5.3.2 A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação; 5.3.3 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame licitatório, na fase da habilitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 5.3.3.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento, parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas.
- 5.3.3.2 A prorrogação do prazo previsto deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pela licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados (Decreto nº 6.204/2007, art. 4º, § 3º).
- 5.3.3.3 A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21/06/1993 e art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 5.3.3.4 Todas as declarações, inclusive a que trata dos benefícios das ME/EPP, deverão ser em papel timbrado da empresa, assinado e rubricado pelo representante legal da licitante.

#### 6. DA FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E GARANTIA

- 6.1. Nos termos dos Art. 67, § 1º, Lei nº. 8.666, de 1993, a CONTRATANTE designará um representante para representá-lo, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- 6.2. Os equipamentos deverão ser entregues no prazo de máximo de 15(quinze) dias corridos a contar da data da assinatura da nota de empenho na Gerencia de Finanças da Secretaria de Administração e Previdência.
- 6.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 6.4. A execução contratual será coordenada pela CONTRATANTE, denominada para este efeito GESTOR, que indicará servidor para exercer a função de fiscal do fornecimento dos materiais contratados constituído na forma da Lei e poderá:



- I. proceder à diária e competente fiscalização da prestação do serviço, a fim de comprovar o cumprimento da execução contratual;
- II. anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto avençado, determinando o que for necessário à regularização das falhas, faltas e defeitos observados:
- III. não permitir que a instalação dos materiais seja executada em desacordo com as estabelecidas no Contrato;
- IV. exigir, uma vez comprovada a necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado e/ou preposto da CONTRATADA que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança, embaraçar à fiscalização ou, ainda, que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram delegadas; e
- V. solicitar ao Gestor do Contrato as decisões e providências que ultrapassem a sua competência, em tempo hábil, para adequada adoção das medidas julgadas cabíveis.
- 6.5. A empresa vencedora do certame deverá dar garantia do fabricante de no mínimo 12(doze) meses, a contar da data do fornecimento e aceite por parte da Unidade de Modernização Administrativa.
- 6.6. A contratada deverá atender à solicitação de reparo ou substituição dos equipamentos, no prazo máximo de 12(doze) meses.
- **6.7.** A empresa vencedora do certame deverá dar garantia do fabricante de no mínimo 12(doze) meses, a contar da data do fornecimento e aceite por parte da Unidade de Modernização Administrativa.
- **6.8.** A contratada deverá atender à solicitação de reparo ou substituição dos equipamentos, no prazo máximo de 12(doze) meses.

#### 7.DAS OBRIGAÇÕES DA SEADPREV

- **7.1**. Permitir ao pessoal técnico da empresa, acesso com identificação da contratada, de modo a viabilizar a entrega dos equipamentos.
- **7.2.** Comunicar a empresa quaisquer irregularidades na entrega dos equipamentos, para adoção de providências cabíveis.
- **7.3.** O pagamento será efetuado, até 10(dez) dias corridos do término da entrega dos equipamentos e atesto pela unidade requisitante (UMA Unidade de Modernização Administrativa), mediante emissão de ordem bancária para crédito em conta corrente da licitante vencedora do certame, conforme disposto no artigo 40 Inciso XIV alínea "a" da Lei nº 8.666/93, após apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela UMA e comprovada à regularidade da empresa, mediante consulta "online" ao sistema de cadastramento de fornecedores.

### **8.DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA**

- **8.1.** Entregar o material fielmente, de acordo com as especificações técnicas, produtos novos, de primeiro uso, NÃO REMANUFATURADOS, não sendo admitidas quaisquer alterações sem o prévio conhecimento e aprovação da SEADPREV.
- **8.2**. Não transferir a outrem no todo ou em parte o fornecimento dos bebedouros sem prévia e expressa anuência da SEADPREV, responsabilizando-se por todas as despesas, tais como, impostos, taxas, garantia, embalagens, licenças, alvarás, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, ou quaisquer outras formas devidas relativas e indispensáveis à perfeita execução do objeto do presente Termo de Referência.
- **8.3**. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que venha a causar durante a entrega dos equipamentos;



- **8.4.** Substituir os equipamentos em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como providenciar as substituição dos mesmos no prazo de 48 horas, contados da notificação que lhe será entregue.
- **8.5**. Acatar todas as orientações da SEADPREV, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

#### 9. REDUÇÃO MÍNIMA DA RODADA DE LANCES.

9.1. Conforme previsão do Inciso I, art. 7, Decreto Estadual nº 11.346/2004, o pregoeiro não deverá admitir lance com diferença inferior a R\$ 1,00 (um real) do menor lance ofertado.

### 10. DAS CLÁUSULAS ESSENCIAIS AO FUTURO CONTRATO ADMINISTRATIVO

- 10.1. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:
- 10.1.1. O objeto e seus elementos característicos;
- 10.1.2. O regime de execução ou a forma de fornecimento;
- 10.1.3. O preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- 10.1.4. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
- 10.1.5. O crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- 10.1.6. As garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;
- 10.1.7. Os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas:
- 10.1.8. Os casos de rescisão;
- 10.1.9. O reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93;
- 10.1.10. As condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- 10.1.11. A vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao procedimento licitatório e à proposta do licitante vencedor;
- 10.1.12. A legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;
- 10.1.13. A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.1.14. Nos contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquelas domiciliadas no estrangeiro, deverá constar necessariamente cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 60 do art. 32 desta Lei.
- 10.1.15. No ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto no art. 63 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964.
- 10.2. Devem-se fazer constar nos contratos, cláusula de garantia que assegure o pagamento de:
- 10.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- 10.2.2 Multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- 10.2.3. Prejuízos diretos causados à contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato:

#### 11. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1 O Contrato para fornecimento dos bens definidos neste Edital terá vigência 12 (doze) meses em todos os ITENS contados a partir da data de sua assinatura, coincidindo, na medida do possível, com o recebimento definitivo do objeto desta licitação, (seguindo a orientação da Decisão nº 997/2002 – Plenário do TCU) cuja eficácia se dará com a publicação no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Estado, posto que o fornecimento do serviço (objeto desta licitação) será feita, após a emissão da



"Ordem de Fornecimento dos mesmos", na forma deste Edital, podendo ser prorrogado, desde que ocorra algum dos motivos elencados no Art. 57, § 1º da Lei 8.666/93.

# 12. ESTIMATIVA DE CUSTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1 O valor total **estimado** para cobrir as despesas é da ordem de **R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, e saldo de Dotação Orçamentária disponível fl. 37.
- 12.2. Caso, o valor alcançado seja superior ao cotado na tabela, anexo I, deste TR Termo de Referência é necessária autorização para efetivação da compra dos bens aqui descritos.

# 13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1 A contratada que cometer qualquer das infrações previstas na Lei nº 8.666/1993, na legislação estadual e no Contrato ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções estabelecidas no Edital.
- 13.2. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos, da Lei nº. 8.666/93, e art. 7º da Lei 10.520/2002, sem prejuízo das sanções previstas para o Sistema de Registro de Preços (Decreto estadual n. 11.319, de 13 de fevereiro de 2004).
- 13.3. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos bens não fornecidos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:
- a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;
   e
- **b)** de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e
- c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.
- 13.4. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:
- a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades;
- b) Desatender às determinações da fiscalização da contratante; e
- c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.
- 13.5. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:
- **a)** Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
- **b)** Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

#### 13.6. ADVERTÊNCIA

- a) A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:
- a.1) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Estado do Piauí, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- a.2) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;



a.3) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da contratante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

# 13.7. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

- a) A suspensão do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;
- b) A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí nos seguintes prazos e situações:
- b.1) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:
  - b.1.1) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para o Estado do Piauí;
  - b1.2) Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.
- b.2) Por um ano:
  - b.2.1) Quando a contratada se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela contratante.
- b.3) Por 02 (dois) anos, quando a contratada:
  - b.3.1) Não concluir os fornecimentos contratados;
  - b.3.2) Fornecer bens em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela contratante;
  - b.3.3) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Estado, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;
  - b.3.4) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
  - b.3.5) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;
  - b.3.6) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da contratante.

# 13.8. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- a) A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Estado do Piauí, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Estado do Piauí ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.
- b) A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois de ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.



- c) A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada à contratada nos casos em que:
  - c.1) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - c.2) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
  - c.3) demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;
  - c.4) reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da contratante, em caso de reincidência;
  - c.5) apresentar qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
  - c.6) praticar fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.
- d) Independentemente das sanções a que se referem os parágrafos primeiro, segundo e terceiro, o licitante ou contratado está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizada:
  - d.1) civilmente, nos termos do Código Civil;
  - d.2) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
  - d.3) criminalmente, na forma da legislação pertinente.
- 13.9. Nenhum pagamento será feito ao fornecedor dos bens que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.
- 13.10. As sanções serão aplicadas, de acordo com o Decreto Estadual nº. 11.319/2004,pela Diretoria de Licitações e Contratos Administrativos DLCA/SEAD-PI, na condição de órgão gestor do SRP, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.
- 13.11. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.



#### **ANEXO I**

ESPECIFICAÇÕES DOS BEBEDOUROS TIPO INDUSTRIAL ELÉTRICO, CAFETEIRAS, FOGÕES, BOTIJÕES COM GÁS, REGULADORES DE CILINDRO DE GÁS, GELADEIRAS E APARELHOS TELEFÔNICOS FIXOS PARA OS ESPAÇOS E SALAS DA CIDADANIA DO INTERIOR DO ESTADO

				T
ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS BEBEDOUROS PARA SÃO RAIMUNDO NONATO, FLORIANO, OEIRAS, TERESINA, PICOS, PARNAÍBA, BOM	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL
	JESUS, CAMPO MAIOR.			R\$
01	BEBEDOURO TIPO INDUSTRIAL ELÉTRICO: com 04 torneiras em plástico ABS; Bandeja aparadora em chapa de aço inexorável nº 18 (mínimo) e dreno para escoamento de água; com filtro de água; gabinete em chapa de aço nº 18 (mínimo) pintado com pintura eletrostática; reservatório para água gelada em aço inoxidável nº 18 (mínimo), com capacidade mínima de refrigeração de 180 litros/hora; bifiltragem interna pré-instalada; compressor com capacidade mínima de ¼ HP; dimensões: altura 1490 mm a 1500 mm, largura 402 mm a 535 mm comprimento de 1030 mm a 1130 mm; serpentina interna embutida no isolamento térmico em aço inoxidável; gás ecológico; controle de temperatura através de termostato de nº 01 a 07; voltagem de 220 volts; com certificado do IMETRO, de acordo com a portaria nº 191, de 10/12/03, do MDIC; lâmina plástica protetora para transporte; garantia mínima de 01 ano, devendo esta cobrir mão de obra e peças de reposição. Em caso de envio de equipamentos para concerto em outra localidade, o custo do transporte deverá ocorrer por conta da contratada. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	08	2.052,73	16.421,82
ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS BEBEDOUROS PARA ANÍSIO DE ABREU, SIMÕES, CARIDADE, COLÔNIA DO GURGUÉIA, URUÇUÍ, PAULISTANA,	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
	QUEIMADA NOVA, BARRAS, FRONTEIRAS, ELESBÃO VELOSO, CORRENTE.			•



02	BEBEDOURO TIPO INDUSTRIAL ELÉTRICO: com 03 torneiras em plástico ABS; Bandeja aparadora em chapa de aço inexorável nº 18 (mínimo) e dreno para escoamento de água; com filtro de água; gabinete em chapa de aço nº 18 (mínimo) pintado com pintura eletrostática; reservatório para água gelada em aço inoxidável nº 18 (mínimo), com capacidade mínima de refrigeração de 100 litros/hora; bifiltragem interna pré-instalada; compressor com capacidade mínima de ¼ HP; dimensões: altura 1490 mm a 1500 mm, largura 402 mm a 535 mm comprimento de 700 mm a 800 mm; serpentina interna embutida no isolamento térmico em aço inoxidável; gás ecológico; controle de temperatura através de termostato de nº 01 a 07; voltagem de 220 volts; com certificado do IMETRO, de acordo com a portaria nº 191, de 10/12/03, do MDIC; lâmina plástica protetora para transporte; garantia mínima de 01 ano, a garantia deve cobrir mão de obra e peças de reposição. Em caso de envio de equipamentos para concerto em outra localidade, o custo do transporte deverá ocorrer por conta da contratada. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	11	1.971,21	21.683,31
ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DAS CAFETEIRAS PARA SÃO RAIMUNDO NONATO, FLORIANO, OEIRAS, TERESINA, PARNAÍBA, CAMPO MAIOR, PICOS, BOM JESUS.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
03	Cafeteira Industrial Elétrica; Capacidade 4 Litros; Corpo em aço inoxidável 430 (mínimo) e depósito em aço inoxidável 304 (mínimo); Pingadeira removível para fácil limpeza; Acabamentos em aço polido; Resistência tubular e termostato de bulbo regulável; 02 (duas) torneiras horizontais; vareta para limpeza das torneiras; voltagem 220v; dimensões médias - altura 47,00 cm; Largura 40,00 cm; profundidade 29,00 cm. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	08	1.013,87	8.110,93
ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS FOGÕES COM 04 (QUATRO) BOCAS PARA SÃO RAIMUNDO NONATO, FLORIANO, OEIRAS,	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$



	PARNAÍBA, PICOS.			
	FARNAIDA, FICOS.			
04	Fogão 04 (quatro) queimadores; Acendimento automático; Forno autolimpante; Tipo: Inox; Capacidade do forno: mínima de 45 litros e máxima de 60 litros; Válvula de segurança para acendimento do forno; Prateleiras deslizantes do forno; Etiqueta Nacional de Conservação de Energia, emitida pelo INMETRO, com classificação A, nos queimadores de mesa e no forno; Voltagem: 220v; Com luz de forno; Dimensões médias - Altura: 96,00 cm; Largura: 51,50 cm e Profundidade: 60,30 cm. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	05	543,08	2.715,42
	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS BOTIJÕES			VALOR
ITEM	ITEM COM GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP PARA RAIMUNDO NONATO,		VALOR UNITÁRIO R\$	TOTAL
	FLORIANO, OEIRAS, PARNAÍBA, PICOS.			R\$
05	Botijão com gás liquefeito de petróleo – GLP; Material Chapa aço; Tipo gás propanobutano; Capacidade mínima botijão 13 kg; Normas técnicas abnt 8.460; Características adicionais cheio. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.		209,97	1.049,83
ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS REGULADORES DE CILINDRO DE GÁS PARA RAIMUNDO NONATO, FLORIANO, OEIRAS, PARNAÍBA, PICOS.		VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
06	Regulador de pressão de gás para reduzir a pressão e regular a vazão do gás do botijão para a chama nos queimadores; Mangueira: tipo padrão de plástico PVC transparente, trançada, com tarja amarela, exibindo a inscrição NBR 8613, o prazo de validade (5 anos) e o nome do fabricante, comprimento entre 80cm, 1,20m ou 1,25m; Abraçadeiras para fixar a mangueira no fogão e no regulador de pressão de gás do botijão; No regulador, deve constar a gravação do código do INMETRO e o prazo de validade de 5 anos; manual de instalação. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	05	31,39	156,97
ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DE GELADEIRAS PARA SÃO RAIMUNDO NONATO, FLORIANO, OEIRAS, PICOS,	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$



	CAMPO MAIOR.			
07	Geladeira tipo doméstica, capacidade mínima de 300 litros, frostfree; 01 porta; Trava na porta do congelador; Prateleira no congelador removível; Classe A em consumo de energia (Classificação de consumo: Selo Procel); Porta reversível; Capacidade mínima total de armazenamento: 300 litros; Recipiente para guardar gelo; Prateleiras na porta; Iluminação interna; Gavetão de legumes; Porta latas; Porta ovos removível; Degelo do freezer automático; Controle de temperatura do refrigerador; Controle de temperatura do freezer; Pés com rodas niveladoras; Prateleiras; Temperatura uniforme; Tensão 110 / 220V; Tamanho Aproximado: (A)1,70m x (L)61,6cm x (P)69,1cm — Peso (Kg) Aproximado 53 Kg. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	05	1.620,25	8.101,25
ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DE APARELHOS TELEFÔNICOS FIXOS PARA SÃO RAIMUNDO NONATO, FLORIANO, OEIRAS, PICOS, BOM JESUS, CAMPO MAIOR, ANÍSIO DE ABREU, SIMÕES, CARIDADE, COLÔNIA DO GURGUÉIA, URUÇUÍ, PAULISTANA, QUEIMADA NOVA, BARRAS, FRONTEIRAS, ELESBÃO VELOSO, CORRENTE.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
08	Aparelho de Telefone fixo com fio, com as especificações: Modo de discagem tom e pulso; Volumes de campainha 03 (três) níveis; Teclas: flash, redial, mute e pause; Posições de mesa e parede. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	17	66,69	1.133,73
TOTAL				

Tabela de acordo com os valores apurados pela CGE/PI f. 155 do processo  $n^{\rm o}$  AA.002.1.014351/16-58



# Antonio Torres da Paz Diretor da Unidade de Modernização Administrativa – UMA

Aprovo este Termo de Referencia para aquisição de bebedouros, cafeteiras do tipo industrial elétrico, fogão 04 (quatro) queimadores, Botijão com gás liquefeito de Petróleo – GLP, Regulador de pressão de gás para reduzir a pressão e regular a vazão do gás do botijão para a chama nos queimadores, Geladeira tipo domestica e aparelho de Telefone fixo com fio para atender as necessidades dos Espaços e Salas da Cidadania no interior do Estado do Piauí.

Francisco José Alves da Silva Secretario de Administração e Previdência do Estado do Piauí



#### ANEXO - II

# MODELO DE FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

#### **EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE**)

# FORMULÁRIO DE APRENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

Lote >	Especificação dos Serviços	Quant.	V. Unitário	V. Total Anual
Lote 3				
	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxx		
-	zo de validade de nossa prop entação.	osta é de 90 (NC	OVENTA) dias, con	tados da data da
CNPJ Nº do Preço	e da Empresa: : Item a que se refere à proposta: do ITEM unitário (valor total) por extenso) e preço do serviço	(Planilha de Cotaçã		•

Declaramos que estamos cientes e de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.

Declaramos que no preço cotado estão inclusas todas as despesas, tais como: taxas, fretes, seguros, impostos e outros gravames que possam incidir sobre o objeto licitado.

No caso de nossa proposta ser classificada como a mais vantajosa para aquisição do objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

- · Razão Social:
- CGC/MF CNPJ:
- Endereço:
- Telefone/Fax:
- E-mail:
- · CEP:

01



- · Cidade/UF:
- Banco:
- Agência:
- Número da Conta Corrente:

Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato:

- Nome:
- Endereço:
- · CEP:
- Cidade / UF:
- CPF/MF:
- Cargo/Função:
- Carteira de Identidade nº:
- Expedido por:
- · Naturalidade:
- Nacionalidade:

Teresina,	de	de 2017.
Assina	tura do Re	presentante



#### **ANEXO III**

# DECLARAÇÃODE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Pregão nº	08/2017		
n° cumpre p	(endereço , C.P.F nº blenamente as to convocatório	completo), representada p , D E C L A R , exigências e os requisitos	, sediada na velo (a) Sr.(a), R.G A, sob as penas da Lei, que de habilitação previstos no realizado pela SEADPREV/PI, ão neste certame.
		(local e data por ext	enso)
	(nome e	(nome da empres assinatura do representante	,



#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº08/2017

# **ANEXO IV**

# DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS D EPEQUENO PORTE



# PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2017

# **ANEXO V**

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
Pregão nº08/2017
Tregue ii 00/2017
A empresa, CNPJ n°, sediada
(local e data por extenso)
(nome da empresa)
(nome e assinatura do representante legal ou procurador)



# PREGÃO ELETRÔNICO Nº08/2017

#### **ANEXO VI**

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART.7º, XXXIII, DA CF/88
Pregão nº 08/2017
A empresa, CNPJ n°, representada pelo (a) Sr.(a), R.G. n°, CPF n°, DECLARA, para
fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, admitida a partir dos 14( quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.
(local e data por extenso)
(nome da empresa)
(nome e assinatura do representante legal)

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O ESTADO DO PIAUÍ



POR INTERMÉDIO DA XXXXXXXXXXXXXX, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA A EMPRESA XXXXXXXXXXXX

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

São partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, o **Processo Administrativo nº AA.002.1.014351/16-58**, originário do Pregão Eletrônico 08/2017, a proposta apresentada pela Contratada, seus anexos, os detalhes executivos, projetos, especificações técnicas, despachos e pareceres que o encorpam.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

A CONTRATADA entregará para a SEADPREV/PI: BENS COMUNS: BEBEDOUROS, CAFETEIRAS DO TIPO INDUSTRIAL ELÉTRICO, FOGÃO 04 (QUATRO) QUEIMADORES, BOTIJÃO COM GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP, REGULADOR DE PRESSÃO DE GÁS PARA REDUZIR A PRESSÃO E REGULAR A VAZÃO DO GÁS DO BOTIJÃO PARA A CHAMA NOS QUEIMADORES, GELADEIRA TIPO DOMÉSTICA E APARELHO DE TELEFONE FIXO COM FIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ESPAÇOS E SALAS DA CIDADANIA NO INTERIOR DO ESTADO DO PIAUÍ EM QUANTIDADES E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME SE SEGUE NO TERMO DE REFERÊNCIA.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor deste Contrato deste contrato corresponde ao pagamento de 12 (doze) parcelas mensais de R\$ XXXXXXX.

### CLAÚSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

### A CONTRATADA se obriga a:

Entregar o material fielmente, de acordo com as especificações técnicas, produtos novos, de primeiro uso, NÃO REMANUFATURADOS, não sendo admitidas quaisquer alterações sem o prévio conhecimento e aprovação da SEADPREV.

Não transferir a outrem no todo ou em parte o fornecimento dos bebedouros sem prévia e expressa anuência da SEADPREV, responsabilizando-se por todas as despesas, tais como, impostos, taxas,



garantia, embalagens, licenças, alvarás, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, ou quaisquer outras formas devidas relativas e indispensáveis à perfeita execução do objeto do presente Termo de Referência.

Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que venha a causar durante a entrega dos equipamentos;

Substituir os equipamentos em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como providenciar as substituição dos mesmos no prazo de 48 horas, contados da notificação que lhe será entregue.

Acatar todas as orientações da SEADPREV, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

#### A CONTRATANTE se obriga a:

Permitir ao pessoal técnico da empresa, acesso com identificação da contratada, de modo a viabilizar a entrega dos equipamentos.

Comunicar a empresa quaisquer irregularidades na entrega dos equipamentos, para adoção de providências cabíveis.

O pagamento será efetuado, até 10(dez) dias corridos do término da entrega dos equipamentos e atesto pela unidade requisitante (UMA – Unidade de Modernização Administrativa), mediante emissão de ordem bancária para crédito em conta corrente da licitante vencedora do certame, conforme disposto no artigo 40 Inciso XIV alínea "a" da Lei nº 8.666/93, após apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela UMA e comprovada à regularidade da empresa, mediante consulta "online" ao sistema de cadastramento de fornecedores

#### CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento do preço contratual deverá guardar estreita relação com a execução dos serviços contratados e apresentação de seus efeitos ou resultados nos termos estabelecidos nos documentos da licitação em especial no cronograma físico-financeiro.

- § 1º O pagamento dos serviços serão feitos pelo Estado do Piauí, através da XXXXXXXXXXXXXXXX do Piauí, em moeda legal e corrente no País, através de ordem bancária, em consonância com o SIAFEM Sistema Integrado de Administração Financeira dos Estados e Municípios, mediante apresentação dos seguintes documentos:
- I Notas Fiscais de Serviços/Fatura.
- II Cópia da Guia da Previdência Social GPS e Guia de Recolhimento do FGTS, devidamente quitadas, relativas ao mês da última competência vencida.
- § 2º A Contratada poderá apresentar a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX para pagamento, fatura ou documento equivalente. Recebida, a fatura ou cobrança será examinada pela



- § 3º Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe caiba, sem prejuízo do que a referida obrigação pendente poderá ser descontada do pagamento devido pela XXXXXXXXXXXXXX do Piauí, pagando-se então, apenas o saldo, se houver.
- § 4º Serão retidos na fonte os demais tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme legislação.
- § 5º Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha dado causa ao atraso, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.
- §6º A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- § 7º Caso a execução dos serviços se estenda por mais de um ano, os preços da proposta vencedora poderão ser reajustados segundo índice que reflita o incremento de custos setoriais da Contratada, a cada período anual, conforme fixado na cláusula referente a reajustamento de preço.
- § 8º Todos os pagamentos devidos à CONTRATADA considerar-se-ão feitos, de pleno direito, quando os valores respectivos sejam depositados na Conta Corrente nº ... mantida pela CONTRATADA junto a um Banco e informado à XXXXXXXXXXXXX do Piauí, valendo à XXXXXXXXXXXXX do Piauí como comprovante de pagamento e como instrumento de quitação, os recibos dos depósitos ou transferências bancárias.

#### CLÁUSULA OITAVA – DOS TRIBUTOS

Todos os tributos que incidirem ou vierem a incidir sobre este Contrato ou sobre os serviços contratados, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA e deverão ser pagos nas épocas devidas.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de criação de novos tributos ou alteração nas alíquotas de tributos existentes, os preços sobre os quais incidirem esses tributos serão revistos a partir da época em que ocorrer a alteração da legislação tributária, aumentando-se ou reduzindo-se aqueles preços da maneira apropriada.

#### <u>CLÁUSULA NONA – DOS PRAZOS PARA ENTREGA DOS BENS</u>

§ 1º Os equipamentos deverão ser entregues no prazo de máximo de 15(quinze) dias corridos a contar da data da assinatura da nota de empenho na Gerencia de Finanças da Secretaria de Administração e Previdência.



§ 2º O presente contrato terá vigência de 12(doze) MESES da data da sua assinatura.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

A Secretaria de Administração e Previdência SEADPREV/PI pagará à CONTRATADA mediante crédito em conta bancária, após o fornecimento do serviço, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após emissão do formulário "Ordem de Serviço", de acordo com as exigências administrativas em vigor, mediante atesto nos documentos hábeis de cobrança pelo Gestor deste Contrato, conforme especificações constantes no Anexo I deste Contrato.

Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da Secretaria de Estado da Administração, CNPJ nº 05.482.692/0001-75, informando o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue, pela CONTRATADA, diretamente ao Gestor deste Contrato, que somente atestará a aquisição/fornecimento do objeto nomes de referência e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.

Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA, pelo Gestor deste Contrato e o pagamento ficará pendente até que se providencie pela CONTRATADA as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a SEADPREV

Na existência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

I=(TX/100)/365

EM= I x N x VP, onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

A atualização só será devida em caso de mora imputável exclusivamente ao contratante.



O pagamento só será realizado após a comprovação de regularidade da CONTRATADA junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – CADUF, por meio de consulta "on-line" feita pela SEADPREV ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (Rec. Fed., Dív. União, FGTS e INSS), devidamente atualizada.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

A CONTRATADA obriga-se a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros em consequência da execução dos trabalhos. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

- § 1º A contratada será única, integral e exclusivo responsável em qualquer caso por todos os prejuízos, de qualquer natureza, que causar a XXXXXXXXXXXXXXXXXX do Piauí ou, ainda, a terceiros, em decorrência da execução dos serviços objeto do Contrato, respondendo por si e por seus sucessores.
- § 2º A CONTRATADA será, também, responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno ou noturno), inclusive despesas com instalações e equipamento necessários aos serviços e, em resumo, todos os gastos e encargos de material e mão de obra necessária à completa realização do objeto do Contrato e sua entrega perfeitamente concluída.

#### § 3º A CONTRATADA deverá:

- a) Providenciar, às suas expensas, cópias dos elementos que venham a ser necessários à assinatura do Contrato, como também no decorrer da execução das obras e serviços;
- b) Responsabilizar-se pela efetivação de seguros para garantia de pessoas e bens;
- c) Manter permanentemente no local da realização dos serviços, equipe técnica composta de profissionais habilitados e de capacidade comprovada, que assuma perante a FISCALIZAÇÃO a Responsabilidade Técnica pelas obras e serviços, até a entrega definitiva do objeto do Contrato, inclusive com poderes para deliberar determinações de emergência caso se torne necessárias;
- d) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa;
- e) Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, no sentido de garantir a salubridade e segurança na realização dos serviços;



- f) Quando, por motivo de força maior, houver necessidade de aplicação de material "similar" ao especificado, submeter, previamente e por escrito à FISCALIZAÇÃO, a pretendida substituição;
- g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, os defeitos ou incorreções verificadas nas obras ou serviços, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais inadequados ou não correspondentes às especificações.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

As alterações do contrato original que venham a ser necessárias serão incorporadas ao Contrato durante sua vigência, mediante termos aditivos com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- I unilateralmente pela XXXXXXXXXXXXXXX do Piauí:
- a) Quando, por sua iniciativa, houver modificações dos detalhes executivos ou das especificações, para melhor adequação técnica do objeto;
- b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto até o limite permitido na forma do artigo 65 § 1º da Lei 8666/93, do valor inicial do contrato ou instrumento equivalente.
- II por acordo entre as partes:
- a) Quando houver a substituição de garantia de execução, por deliberação conjunta das partes;
- b) Quando necessária à modificação do regime de execução, em fase de verificação técnica de inaplicabilidade dos termos do contrato original;
- c) Quando necessária à modificação da forma de pagamento por imposição de circunstância superveniente, mantido o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação ao Cronograma Financeiro fixado, sem correspondente contraprestação da execução do objeto.
- § 1º Os serviços adicionais cujos preços unitários não são contemplados na Proposta inicial serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitando os limites estabelecidos na letra "b", do inciso I.
- § 2º No caso de supressão de parte do objeto do Contrato, se a contratada já houver adquirido os materiais, ou se já os tiver adquirido e posto nos locais de trabalhos, este deverão ser pagos pelos custos de aquisição, transporte e outros regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos, eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.
- § 3º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos após a data de apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão desses, para mais ou para menos, conforme o caso.
- § 4º Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos da contratada, a SEADPREV/PI deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio Econômico-Financeiro inicial.
- § 5º Durante todo o período de execução deste Contrato será exercida estrita observância ao equilíbrio dos preços neste fixados em relação à vantagem originalmente ofertada pela CONTRATADA, de forma a evitar que, por meio de termos aditivos futuros, o acréscimo de itens com



preços supervalorizados ou eventualmente a supressão ou modificação de itens com preços depreciados viole princípios administrativos.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº 8.666/93.

- § 1º A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor dos serviços não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:
- a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e
- b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e
- c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.
- § 2º Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:
- a) Prestar informações inexatas ou opor obstáculo ao acesso à fiscalização da SEADPREV/PI, no cumprimento de suas atividades;
  - b) Desatender às determinações da fiscalização da SEADPREV/PI; e
- c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.
- § 3º Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:
- a) Executar os serviços em desacordo com o projeto básico, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
- c) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.
- § 4º ADVERTÊNCIA

A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:



- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Estado do Piauí, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da SEADPREV/PI, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.
- § 5º SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO
- a) A suspensão do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí podem ser aplicados aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;
- b) A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí nos seguintes prazos e situações:
- b.1) Por 6 (seis) meses nos seguintes casos:
- b.1.1) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para o Estado do Piauí;
- b.1.2) Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.
- b.2) Por um ano:
- b.3) Por 2 (dois) anos, quando a contratada:
- b.3.1) Não concluir os serviços contratados;
- b.3.3) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Estado, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;
- b.3.4) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- b.3.5) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;



- § 6º DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
- b) A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada à contratada nos casos em que:
- b.1) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - b2) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- b.3) demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;
- b.4) reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da SEADPREV/PI, em caso de reincidência;
- b.5) apresentar à SEADPREV/PI qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
  - b.6) praticar fato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/93.
- - c.1) civilmente, nos termos do Código Civil;
- c.2) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes:
  - c.3) criminalmente, na forma da legislação pertinente.
- § 7º Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.
- § 8º As sanções serão aplicadas pelo Titular da SEADPREV/PI, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.
- § 9º As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO



- 1. A inexecução total ou parcial deste contrato, ou a inobservância, pelo contratado, das regras contidas no Edital da Licitação que originou a presente contratação, enseja a sua rescisão, com as respectivas consequências contratuais e as previstas em leis ou regulamentos.
- 1.1. O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido:
- I Administrativamente, nos seguintes casos:
- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- c) Lentidão no seu cumprimento, levando a SEADPREV/PI a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
  - d) Atraso injustificado no início das obras, serviços ou fornecimentos;
- e) A paralisação das obras, dos serviços ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a SEADPREV/PI:
- f) A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pela SEADPREV/PI;
- g) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
  - h) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;
- i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo da SEADPREV/PI, ponham em risco a perfeita execução das obras e serviços;
  - j) Dissolução da sociedade contratada;
- k) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo da SEADPREV/PI, prejudique a execução do Contrato;
- I) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela SEADPREV/PI e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;
- m) Supressão de obras e serviços que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;
- n) Suspensão de sua execução, por ordem escrita da SEADPREV/PI í por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- o) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela SEADPREV/PI, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- p) Não liberação, pela SEADPREV/PI, de área ou local para execução dos serviços, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- q) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato;
- r) Descumprimento do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 866/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- II Amigavelmente pelas partes.
- III Judicialmente.



- § 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- § 2º No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, prevista nas letras "l", "m", "n", "o", "p" e "q", sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:
- I Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- II Pagamento do custo de desmobilização.
- § 3º A rescisão administrativa prevista nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" "i", "j", "k" "l" e "q", poderá acarretar as seguintes conseqüências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:
- II ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do artigo 58, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- III retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados a SEADPREV/PI.
- § 4º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do parágrafo anterior, fica a critério da XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX do Piauí que poderá dar continuidade às obras e serviços por execução direta ou indireta.
- § 5º O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pela SEADPREV/PI, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução das obras e serviços contratados, sem prévia e expressa autorização da SEADPREV/PI.
- § 6º Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.
- § 7º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pela Lei nº 8.666/93, mediante prévia manifestação da Procuradoria Geral do Estado do Piauí - PGE, garantido à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa de seus interesses.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

§ 1º A validade deste instrumento decorrerá de sua assinatura, tornando-se eficaz a partir da publicação, em extrato, na Imprensa Oficial, que será providenciada pela SEADPREV/PI nos termos do Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. O início da vigência para todos os fins de Direito previstos pelo ordenamento jurídico brasileiro, ocorrerá da data da assinatura deste contrato.



- § 2º O presente contrato deverá conter vínculo ao Edital da Licitação que o originou, o **XXXXXXXXX** è proposta do licitante vencedor.
- § 3º Este contrato terá por embasamento legal a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, especialmente com o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, o Decreto Estadual nº 16.212/2015, Decreto Estadual nº 11.346/2004, Lei Complementar nº 123/2006; Lei Complementar 147/2014; Lei Estadual nº 6.301/13 e subsidiariamente a Lei 8.666/93 e suas alterações, que regulamentam a modalidade Pregão, e as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos, conforme autorização contida no Processo nº **AA.002.1.014351/16-58 SEADPREV/PI**.

# CLAUSULA DÉCIMA NONA – DA CISÃO, INCORPORAÇÃO OU FUSÃO

Em havendo a cisão, incorporação ou fusão da futura empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada a análise por esta administração contratante do procedimento realizado, tendo presente a possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a sub-rogação contratual.

### CLAUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Teresina (PI), como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (DUAS) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Teresina (PI), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

(nome do secretário) SEADPREV/PI CONTRATANTE

(EMPRESA) (REPRESENTANTE – CARGO) CONTRATADA